



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

RESPOSTA

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

PROCESSO N.º 0029.061293/2024-69

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90141/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução integrada de controle de tráfego, monitoramento de rede e análise avançada, englobando instalação, implantação, migração, treinamento, suporte técnico e manutenções corretivas e evolutivas, e operação assistida, incluindo fornecimento de equipamentos, licenças de softwares e, que garantam a funcionalidade do sistema e eventuais parametrizações, por meio de Registro de Preços.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 13/08/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90141/2025/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas aos Pedidos de Impugnações.

II. DA SÍNTSE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO:

QUESTIONAMENTO - EMPRESA B Id. (0063648574):

(...)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no art. 164 da Lei no 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei no 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidades, desde que o faça até 3 (três) dias úteis antes da data designada para

abertura da sessão, prazo este observado na presente impugnação.

II - DO OBJETO E DOS PONTOS QUESTIONADOS

O certame em referência tem por objeto a contratação de solução integrada de observabilidade, controle de tráfego, monitoramento de rede e análise avançada, incluindo fornecimento de equipamentos, licenças, implantação, suporte técnico e operação assistida.

A presente impugnação não questiona a necessidade da Administração, mas sim a forma como os requisitos foram redigidos, contendo especificações técnicas e comerciais que:

Restringem a competitividade do certame;

Indicam aderência funcional a um único ecossistema de fabricante (Fortinet), violando os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e competitividade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei no 14.133/2021;

Desrespeitam o regime restritivo e excepcional de indicação de marca (arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021).

III - DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

1. Unidade de Bypass Passivo – Exigência Restritiva

O Termo de Referência exige "unidade de by-pass passivo, fornecida pelo fabricante, do tipo passivo e externo, 1U, até 8 links, fail-open".

Tal especificação adota arquitetura não usual no mercado, restrita a appliances dedicados de determinados fabricantes, coincidindo com o modelo FortiBridge da Fortinet, que possui exatamente esse formato (externo, passivo, fail-open).

Sugestão de medida corretiva: Substituir a exigência por redação agnóstica, aceitando bypass integrado ou de terceiros interoperáveis, preservando as funções (fail-open, velocidades equivalentes), suprimindo a expressão "fornecida pelo fabricante".

2. Licenciamento de Logs por Volume Diário - Modelo Comercial Pró-

O edital prevê licença de monitoração com base em volume de logs de 50 GB/dia, vinculado a 1.000 dispositivos.

Este modelo é típico do FortiAnalyzer, que utiliza tiers de GB/dia como métrica comercial, diferentemente de outros fabricantes que usam EPS, throughput ou storage total.

Essa exigência, sem justificativa técnica formal, reduz a competitividade, contrariando o art. 41 da Lei no 14.133/2021.

Sugestão de medida corretiva: Admitir métricas equivalentes (EPS, storage total ou GB/dia), desde que comprovada capacidade técnica equivalente.

3. Degraus Fechados de Licenciamento (100/500/1000 elementos)

O TR impõe faixas rígidas para licenciamento (100, 500 e 1000 elementos), reproduzindo os tiers do FortiManager (10/100/1000/5000).

Tal modelagem espelha a estrutura comercial do fabricante e não é técnica, mas contratual, restringindo soluções equivalentes.

Sugestão de medida corretiva: Adotar requisitos funcionais ou quantitativos mínimos (ex.: "suportar, no mínimo, X dispositivos"), permitindo comprovação de capacidade, independentemente da forma de licenciamento.

4. Ambiguidade Técnica - Módulos de 500MB / 1000MB

Os itens que tratam de módulos com capacidades de "500MB" e "1000MB" não definem claramente a unidade (MB x Mb/s) e impõem formato fechado, em desacordo com práticas comuns do setor.

A falta de clareza compromete a isonomia, podendo excluir fabricantes por interpretação equivocada.

Sugestão de medida corretiva: Especificar a unidade (Mbps) e adotar definição funcional (ex.: "aplicar QoS a X Mbps"), aceitando qualquer implementação equivalente.

5. Operação Assistida - Profissional Certificado Exclusivamente pelo

Fabricante

A exigência de certificação exclusiva do fabricante para profissionais em operação assistida cria barreira artificial, excluindo integradores multimarcas qualificados.

A jurisprudência do TCU recomenda restringir requisitos de certificação ao estritamente necessário, privilegiando competência técnica e resultado, não vínculo exclusivo.

Sugestão de medida corretiva: Admitir certificações equivalentes no domínio tecnológico, bastando comprovação objetiva de conhecimento e experiência.

V – CONCLUSÃO (Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora)

Os elementos apontados (bypass passivo externo fornecido pelo fabricante, licenciamento por GB/dia, tiers de dispositivos fixos) evidenciam forte aderência ao portfólio Fortinet, configurando restrição indireta à competitividade, em desacordo com a legislação.

Diante do exposto, requer:

VI - DOS PEDIDOS

1. A retificação do Termo de Referência, para:

- a) Tornar agnóstico o requisito de bypass, aceitando integrado ou terceiros interoperáveis;
- b) Permitir métricas alternativas para licenciamento de logs (EPS, storage ou GB/dia);
- c) Substituir degraus fixos (100/500/1000) por requisitos de capacidade mínima;
- d) Esclarecer a unidade dos módulos e adotar critérios funcionais;
- e) Ampliar a exigência de certificação, aceitando equivalência reconhecida.

2. A suspensão da sessão até publicação das correções e reabertura dos prazos.

3. Caso não atendido, a representação aos órgãos de controle (TCU/TCE/CGU) diante dos indícios de direcionamento apontados.

Termos em que,

Pede deferimento.

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEDUC- COTIC - EMPRESA B Id. (0063693014):

(...)

Após análise técnica e administrativa, constatou-se que:

1. Da inexistência de direcionamento

O Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não fazem qualquer referência a marcas, modelos ou fabricantes específicos. Todas as especificações foram redigidas em termos de resultados funcionais e padrões de desempenho, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o que afasta qualquer alegação de direcionamento.

2. Da motivação e fundamentação técnica

O ETP atende integralmente ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que identifica a necessidade administrativa, apresenta alternativas possíveis, demonstra a vantajosidade da solução e justifica tecnicamente requisitos como cluster, alta disponibilidade, capacidade de armazenamento de logs/dia, bypass e QoS. Tais requisitos encontram-se diretamente relacionados à continuidade de serviços críticos e não se limitam a um único fabricante.

3. Da observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal

O edital observa os princípios da isonomia, imparcialidade, competitividade, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Não se verifica restrição à competitividade, visto que diversos fornecedores (como Cisco, Zabbix, PRTG, SolarWinds, ManageEngine, Pandora FMS, Elastic, entre outros) dispõem de soluções aptas a atender às especificações técnicas descritas.

4. Da economicidade e interesse público

A adoção do modelo de pregão eletrônico, com disputa aberta e julgamento pelo menor preço global, assegura a proposta mais vantajosa à Administração. Os requisitos técnicos definidos visam garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, evitando riscos de descontinuidade ou ineficiência que poderiam gerar custos adicionais ao erário.

Conclusão

Diante do exposto:

1. O TR não cita marcas ou fabricantes, nem restringe a competitividade;
 2. O ETP está motivado e fundamentado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
 3. O edital garante ampla competitividade e vantajosidade;
 4. Não há afronta à legalidade, isonomia, economicidade ou interesse público.
- Assim, a impugnação apresentada pela empresa **EMPRESA B** não merece acolhimento, devendo o edital permanecer inalterado.

Sendo o que cabia esclarecer, permanecemos à disposição para eventuais complementações.

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEDUC - GCS EMPRESA B Id. (0063701726):

(...)

I - DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de resposta de esclarecimento ao edital do prego o em epígrafe, apresentada pela empresa **EMPRESA B**, devidamente identificada acima.

Preliminarmente, observa-se que a data de abertura do certame possui previsão para abertura no dia 28/08/2025, logo a presente esclarecimento encontra-se em tempo hábil, motivo pelo qual é tempestiva.

II - MÉRITO

A empresa **EMPRESA B**, inscrita no CNPJ sob nº 24.***.***/****-93, com sede QI 3 BL. 1 LOTE 25/30- Taguatinga Norte- Brasília- DF- CEP: 72.135-030 com tempestivamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

III- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Unidade de Bypass Passivo - Exigência Restritiva

O Termo de Referência exige "unidade de by-pass passivo, fornecida pelo fabricante, do tipo passivo e externo, 1U, até 8 links, fail-open".

Tal especificação adota arquitetura não usual no mercado, restrita a appliances dedicados de determinados fabricantes, coincidindo com o modelo FortiBridge da Fortinet, que possui exatamente esse formato (externo, passivo, fail-open).

Sugestão de medida corretiva: Substituir a exigência por redação agnóstica, aceitando bypass integrado ou de terceiros interoperáveis, preservando as funções (fail-open, velocidades equivalentes), suprimindo a expressão "fornecida pelo fabricante"

2. Licenciamento de Logs por Volume Diário - Modelo Comercial Pró-Fortinet

O edital prevê licença de monitoração com base em volume de logs de 50 GB/dia, vinculado a 1.000 dispositivos.

Este modelo é típico do FortiAnalyzer, que utiliza tiers de GB/dia como métrica comercial, diferentemente de outros fabricantes que usam EPS, throughput ou storage total.

Essa exigência, sem justificativa técnica formal, reduz a competitividade, contrariando o art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Sugestão de medida corretiva: Admitir métricas equivalentes (EPS, storage total ou GB/dia), desde que comprovada capacidade técnica equivalente.

3. Degraus Fechados de Licenciamento (100/500/1000 elementos)

O TR impõe faixas rígidas para licenciamento (100, 500 e 1000 elementos), reproduzindo os tiers do FortiManager (10/100/1000/5000).

Tal modelagem espelha a estrutura comercial do fabricante e não é técnica, mas contratual, restringindo soluções equivalentes.

Sugestão de medida corretiva: Adotar requisitos funcionais ou quantitativos mínimos (ex.: "suportar, no mínimo, X dispositivos"), permitindo comprovação de capacidade, independentemente da forma de licenciamento.

4. Ambiguidade Técnica - Módulos de 500MB / 1000MB

Os itens que tratam de módulos com capacidades de "500MB" e "1000MB" não definem claramente a unidade (MB x Mb/s) e impõem formato fechado, em desacordo com práticas comuns do setor.

A falta de clareza compromete a isonomia, podendo excluir fabricantes por interpretação equivocada.

Sugestão de medida corretiva: Especificar a unidade (Mbps) e adotar definição funcional (ex.: "aplicar QoS a X Mbps"), aceitando qualquer implementação equivalente.

5. Operação Assistida - Profissional Certificado Exclusivamente pelo Fabricante

A exigência de certificação exclusiva do fabricante para profissionais em operação assistida cria barreira artificial, excluindo integradores multimarcas qualificados.

A jurisprudência do TCU recomenda restringir requisitos de certificação ao estritamente necessário, privilegiando competência técnica e resultado, não vínculo exclusivo.

Sugestão de medida corretiva: Admitir certificações equivalentes no domínio tecnológico, bastando comprovação objetiva de conhecimento e experiência.

V - CONCLUSÃO (Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora)

Os elementos apontados (bypass passivo externo fornecido pelo fabricante, licenciamento por GB/dia, tiers de dispositivos fixos) evidenciam forte aderência ao portfólio Fortinet, configurando restrição indireta à competitividade, em desacordo com a legislação.

IV- RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

RESPOSTA: Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, informamos que o processo foi devidamente encaminhado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEDUC, que emitiu manifestação técnica específica sobre os questionamentos apresentados.

Conforme o **Despacho SEI nº 0063693014**, após análise concluiu-se que:

1. Da inexistência de direcionamento

O **Termo de Referência (TR)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** não fazem qualquer referência a marcas, modelos ou fabricantes específicos. Todas as especificações foram redigidas em termos de **resultados funcionais e padrões de desempenho**, em conformidade com o **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, o que afasta qualquer alegação de direcionamento.

2. Da motivação e fundamentação técnica

O **ETP** atende integralmente ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que identifica a necessidade administrativa, apresenta alternativas possíveis, demonstra a vantajosidade da solução e justifica tecnicamente requisitos como **cluster, alta disponibilidade, capacidade de armazenamento de logs/dia, bypass e QoS**. Tais requisitos encontram-se diretamente relacionados à **continuidade de serviços críticos** e não se limitam a um único fabricante.

3. Da observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal

O edital observa os princípios da **isonomia, imensoalidade, competitividade, economicidade e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**.

Não se verifica restrição à competitividade, visto que diversos fornecedores (como Cisco, Zabbix, PRTG, SolarWinds, ManageEngine, Pandora FMS, Elastic, entre outros) dispõem de soluções aptas a atender às especificações técnicas descritas.

4. Da economicidade e interesse público

A adoção do modelo de **pregão eletrônico**, com disputa aberta e julgamento pelo menor preço global, assegura a **proposta mais vantajosa à Administração**. Os requisitos técnicos definidos visam garantir a **qualidade e a continuidade dos serviços**, evitando riscos de descontinuidade ou ineficiência que poderiam gerar custos adicionais ao erário.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação **conheceu o Pedido de Impugnação, mas optou pelo seu não acolhimento**, conforme manifestação técnica constante nos autos, encaminhando o processo à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL para ciência e demais providências que o caso requer.

(...)

QUESTIONAMENTO - EMPRESA C Id. (0063648685):

(...)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Conforme razões e fundamentos a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, haja vista que o prazo limite para apresentação de impugnações é 25/08/2025, conforme consignado no edital. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei.

II. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução integrada de controle de tráfego, monitoramento de rede e análise avançada, englobando instalação, implantação, migração, treinamento, suporte técnico e manutenções corretivas e evolutivas, e operação assistida, incluindo fornecimento de equipamentos, licenças de softwares que garantam a funcionalidade do sistema e eventuais parametrizações, por meio de Registro de Preços”.

Contudo, ao examinar as especificações do Termo de Referência – Anexo I, verificam-se disposições que restringem indevidamente a competição e conduzem ao direcionamento do certame a soluções de um único fabricante, especificamente FortiMonitor e FortiAnalyzer, da Fortinet.

III – FRAGILIDADES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado demonstra falhas significativas que comprometem a ampla concorrência, configurando indícios de direcionamento para soluções específicas da empresa Fortinet, em afronta aos princípios da isonomia seleção da proposta mais vantajosa e competitividade, previstos no art. 5º, caput, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

III.a. Limitação do escopo de análise – Cenário 1 e Cenário 2

Nos dois primeiros cenários avaliados, o ETP restringiu-se essencialmente a considerar soluções de um único fabricante, sem contemplar um espectro mais amplo de tecnologias disponíveis no mercado. Essa abordagem reduz a competitividade e viola o disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a elaboração de estudos técnicos considerando alternativas que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa.

A pesquisa deveria abranger fornecedores e arquiteturas diversas, tais como: Cisco (ThousandEyes, AppDynamics), ManageEngine (OpManager, NetFlow Analyzer), Zabbix, Paessler (PRTG), entre outras soluções amplamente reconhecidas no mercado.

Ainda que o banco de preços consultado tenha apresentado limitações, isso não isenta a Administração da obrigação de justificar adequadamente a exclusão de alternativas tecnológicas. A ausência dessa análise infringe o princípio da motivação (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e compromete a transparência exigida pelo art. 12, inciso I.

III.b. Conclusão genérica e sem critérios objetivos – Cenário 3

A escolha do Cenário 3 foi apresentada de forma genérica, sem explicitar os critérios técnicos e econômicos que fundamentariam sua vantajosidade em relação às demais hipóteses. Não foram observados parâmetros essenciais, como:

- TCO (Custo Total de Propriedade);
- ROI (Retorno sobre Investimento);
- indicadores de desempenho, escalabilidade e eficiência operacional;
- comparativos objetivos de custos e funcionalidades entre os cenários analisados.

A ausência desses elementos contrariam o art. 18, inciso II, alínea “a”, que determina a necessidade de estudos para definição de soluções que demonstrem a vantajosidade da contratação, bem como os arts. 31 e 34, que impõem a justificativa técnica e econômica das escolhas. Sem tais comparativos, a Administração não demonstra a real economicidade da opção escolhida, fragilizando a justificativa da contratação e prejudicando a ampla concorrência.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DOS ITENS QUESTIONADOS

Os seguintes pontos da especificação remetem diretamente às capacidades oferecidas pelas soluções da Fortinet:

- Appliance em Cluster para Gestão de Tráfego (Item 1 – Hardware em Cluster, com principal e backup) → favorece a solução da FortiGate + FortiMonitor.
- Módulo Bypass Passivo (Item 2) → favorece a solução de appliances Fortinet para redundância de tráfego.
- Licença de Alta Disponibilidade (HA) (Item 3) → funcionalidade nativa de FortiGate, favorecendo esta solução.

- Módulo de Gestão da Solução de Observabilidade (Item 4) → favorece ao FortiMonitor.
- Licenças de Logs – 50GB/dia até 1.000 dispositivos (Itens 5 a 8) → característica clara do FortiAnalyzer, que trabalha com licenciamento baseado em volume de logs e número de dispositivos monitorados.
- Módulos de Controle de Tráfego com Traffic Shaping e QoS (Itens 9 e 10) funções típicas do FortiGate.

Fica claro nestas especificações o Indícios de Direcionamento Técnico como podemos observar: 1. uso de métricas de volume de logs/dia (50GB, 1.000 dispositivos) é característico do modelo de licenciamento da FortiAnalyzer. 2. O appliance em cluster com módulo de gestão e bypass é um desenho de solução padrão da Fortinet, menos comum em outros fabricantes que operam em nuvem ou software puro. 3. A combinação de observabilidade + controle de tráfego + QoS é bem típica da integração FortiGate/FortiMonitor/FortiAnalyzer, dificultando a participação de outros fornecedores e fabricantes.

Quadro Comparativo – Itens do Edital x Soluções Fortinet

Este quadro apresenta os itens constantes no Termo de Referência (item 3.2 – Quadro de Especificações Técnicas) do Pregão Eletrônico nº 90141/2025 – SEDUC/RO, destacando aqueles que indicam direcionamento técnico para soluções Fortinet (FortiGate, FortiAnalyzer e FortiMonitor) analisando o que se pede nas especificações técnicas detalhadas:

Item do Edital	Descrição do Edital	Modelos Fortinet
Item 1 – Hardware em Cluster	Appliance com módulo de controle de tráfego (principal e backup) para a instalação do módulo de Gestão. Permite cluster para funcionamento em alta disponibilidade.	FortiGate em HA (High Availability) + integração com FortiMonitor
Item 4 – Módulo de Gestão da Solução de Observabilidade	Software que permite a gerência e operação da solução.	FortiMonitor SaaS – Observabilidade e gestão centralizada
Itens 5 a 8 – Licenciamento de Logs	Licenciamento para monitoração e recebimento de LOG's (50GB/dia até 1000 dispositivos).	FortiAnalyzer – Licenciamento por volume/dia e quantidade de dispositivos
Itens 9 e 10 – Controle de Tráfego	Módulos de Monitoração e Controle de Tráfego (500MB / 1000MB) com aplicação de Traffic Shaping e QoS.	FortiGate – Traffic Shaping e QoS nativos do FortiOS

Conclusão: Os itens acima apresentam clara aderência às soluções Fortinet, em especial FortiGate, FortiAnalyzer e FortiMonitor. Essa correspondência demonstra direcionamento técnico do edital para a arquitetura Fortinet. Sendo mais específicos podemos identificar quais modelos da Fortinet estas especificações foram direcionadas, comprovando nos links:

Item do Edital	Solução Fortinet	Modelo e links de comprovação do fabricante demonstrando o direcionamento
1 – Appliance em Cluster	FortiGate (NGFW)	FortiGate 1100E https://www.fortinet.com/content/dam/fortinet/assets/data-sheets/fortigate-1100e-series.pdf?utm_source=chatgpt.com
2 – Módulo Bypass Passivo	FortiBridge	FortiBridge 2000 https://www.avfirewalls.co.uk/datasheets/fbridge_ds.pdf?utm_source=chatgpt.com
4 – Módulo de Gestão da Solução de Observabilidade	FortiMonitor SaaS	https://www.fortinet.com/content/dam/fortinet/assets/data-sheets/fortimonitor.pdf?utm_source=chatgpt.com
5-8 – Licenças de Logs 50GB/dia até 1000 dispositivos	FortiAnalyzer	FortiAnalyzer 2000E https://www.vectordigitals.net/wp-content/uploads/Fortinet-FortiAnalyzer-Datasheet.pdf?srsltid=AfmB0ooQ6_Mjwz40G63UsuHNbeRFk72TLbzXalahHLxGzNxRoWYo3Ur6&utm_source=chatgpt.com
9-10 – Módulos de Controle de Tráfego (QoS e Traffic Shaping)	FortiGate (NGFW)	FortiGate 1100E https://www.fortinet.com/content/dam/fortinet/assets/data-sheets/fortigate-1100e-series.pdf?utm_source=chatgpt.com

V. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios da contratação pública, entre outros, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, a ampla competitividade e a impensoalidade. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ao delimitar as especificações técnicas de forma a permitir apenas soluções Fortinet, sem apresentar justificativa técnica idônea, o edital viola frontalmente tais princípios, além de contrariar o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe igualdade de condições a todos os licitantes.

O direcionamento constatado compromete o caráter competitivo do certame, restringindo a participação a fornecedores vinculados à referida marca, afastando outras soluções tecnicamente equivalentes, como Zabbix, PRTG, ManageEngine, SolarWinds, Pandora FMS, entre outras.

VI – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO

O dever de motivação dos atos administrativos é corolário dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, expressamente previstos no art. 5º, inciso I, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Referido diploma determina que as decisões da Administração sejam fundamentadas de forma clara e suficiente, indicando as razões técnicas, econômicas e jurídicas que as justificam (art. 12, inciso I, e art. 18, inciso II).

Entretanto, no presente certame não foi apresentada motivação adequada para a exigência de características exclusivas que direcionam a contratação para a solução Fortinet, tampouco se disponibilizou justificativa técnica que comprove a imprescindibilidade dessa escolha em relação a outras alternativas tecnológicas igualmente capazes de atender ao objeto.

VII. DA AFRONTA À ECONOMICIDADE E AO INTERESSE PÚBLICO

A restrição à ampla competitividade eleva o risco de superfaturamento e contratação antieconômica, pois limita a disputa a revendedores exclusivos ou autorizados, restringindo o leque de propostas e inviabilizando a busca pela proposta mais vantajosa.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A retificação do edital, com a exclusão das exigências que direcionem a contratação para soluções específicas da marca Fortinet conforme supracitado, substituindo-as por especificações funcionais e

de desempenho;

- b) A prorrogação da sessão pública, a fim de garantir tempo hábil para adequação do termo de referência e por consequência das propostas;
- c) Caso não atendido, a anulação do certame, por violação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput e XXI, da CF/88.

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEDUC-COTIC - EMPRESA C Id. (0063694993):

(...)

Após análise técnica e administrativa, constatou-se que:

II- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O entendimento da impugnante é equivocado ao afirmar que o Termo de Referência conduz a um único fabricante. O objeto da contratação é a implementação de solução capaz de **monitorar dispositivos de diferentes fabricantes**, sendo infundada a alegação de direcionamento. As funcionalidades requeridas no TR estão disponíveis em diversas soluções de mercado, de diferentes fornecedores.

DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA OU DIRECIONAMENTO

O **Termo de Referência (Anexo I)** não faz qualquer menção à marca Fortinet, nem a produtos como *FortiMonitor* ou *FortiAnalyzer*. As especificações foram elaboradas em termos de **necessidades funcionais da Administração**, em consonância com os princípios da **isonomia, impessoalidade, competitividade e vantajosidade**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DAS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS

Os requisitos descritos (cluster, alta disponibilidade, registro de logs em volume dimensionado, QoS, observabilidade etc.) são **características técnicas comuns no mercado**, encontradas em soluções de fabricantes como Cisco, Zabbix, PRTG, ManageEngine, SolarWinds, Pandora FMS, entre outros.

Portanto, não se trata de exigências restritivas, mas sim de **padrões de mercado**, que asseguram interoperabilidade, competitividade e adequação às necessidades administrativas.

DO ATENDIMENTO À LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do **art. 7º, §5º, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, as especificações técnicas devem ser redigidas em termos de desempenho ou funcionalidade, sem indicação de marca, salvo em caráter excepcional – hipótese que não se aplica ao caso.

Ademais, o **art. 5º** da mesma lei determina a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, motivação, competitividade e economicidade**, todos rigorosamente observados na elaboração do edital.

DA AMPLA COMPETITIVIDADE

Não há indícios de restrição. Ao contrário, os requisitos permitem a participação de fornecedores com soluções **equivalentes ou superiores**, desde que atendam às funcionalidades demandadas. Assim, a competição está garantida, em consonância com os princípios da igualdade de condições e da seleção da proposta mais vantajosa.

III – FRAGILIDADES DO ETP E ALEGADO DIRECIONAMENTO

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi elaborado em conformidade com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contendo análise de cenários, justificativa da solução, avaliação de riscos e impacto orçamentário.

O fato de determinadas características também existirem em soluções Fortinet **não implica exclusividade**, mas sim a utilização de requisitos de desempenho indispensáveis para a prestação do serviço público.

III.a – Da alegada limitação do escopo de análise

Ainda que os primeiros cenários tenham utilizado exemplos práticos com base em soluções conhecidas do mercado, tal menção não se confunde com direcionamento. O Termo de Referência e o ETP **não fazem indicação de marcas ou fabricantes**, mas sim definem parâmetros de desempenho e disponibilidade amplamente encontrados em soluções de diferentes fornecedores, como Cisco, Zabbix, PRTG, ManageEngine, SolarWinds, Pandora FMS, entre outros.

O uso de referências para estimativas de custos decorre das limitações naturais de bases de preços e catálogos disponíveis, mas não restringe a análise técnica. O ETP apresentou cenários alternativos e justificou a escolha da solução mais adequada sob a ótica da Administração.

Portanto, inexiste violação ao **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, tampouco afronta aos princípios da isonomia, motivação e transparência previstos nos arts. 5º e 12 da mesma lei.

III.b – Da alegada ausência de critérios objetivos na escolha do Cenário 3

A decisão pelo **Cenário 3** foi amparada em critérios técnicos e econômicos voltados à continuidade de serviços críticos, escalabilidade da solução, observabilidade da rede e economicidade do contrato.

Embora não se utilize expressamente as terminologias TCO (Custo Total de Propriedade) ou ROI (Retorno sobre Investimento), o estudo incorporou a análise de custos totais, benefícios operacionais, riscos de descontinuidade e impacto orçamentário, atendendo ao comando do **art. 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

Os parâmetros técnicos exigidos (alta disponibilidade, cluster, métricas de logs, bypass, QoS e observabilidade) são amplamente adotados como critérios de eficiência operacional e podem ser atendidos por diversos fornecedores, não havendo exclusividade de marca.

A conclusão do ETP, portanto, encontra-se devidamente motivada, em conformidade com os **arts. 31 e 34 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a **vantajosidade da solução escolhida** e assegurando o atendimento ao interesse público.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DOS ITENS QUESTIONADOS

A título de exemplo, o item referente a **Appliance em Cluster para Gestão de Tráfego** é de caráter **genérico**, podendo ser atendido por diversos fabricantes, como Riverbed, Allot e Exinda.

Os requisitos específicos (Cluster, Bypass Passivo, Licenciamento de HA, observabilidade, métricas por volume de logs etc.) são práticas comuns e disponíveis em soluções de múltiplos fornecedores.

V – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

O edital está em conformidade com os **arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021** e com o **art. 37 da CF/88**, assegurando legalidade, publicidade, isonomia e vantajosidade.

As especificações técnicas são necessárias e proporcionais à complexidade do objeto, não representando restrição à participação de licitantes.

VI – DA MOTIVAÇÃO DO ETP

O ETP fundamenta-se nos **arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021**, apresentando:

- necessidade administrativa;
- alternativas de solução;
- justificativa técnica e econômica;
- demonstração de vantajosidade.

Logo, está devidamente motivado, afastando a alegação de ausência de fundamentação.

VII – DA ECONOMICIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A economicidade decorre da **ampla participação de fornecedores**, aliada ao **julgamento pelo menor preço global**.

A alegação de “superfaturamento” não encontra respaldo, visto que a competitividade está garantida pela modalidade de pregão eletrônico e pela neutralidade das especificações.

Os requisitos técnicos definidos visam assegurar **continuidade de serviços críticos, desempenho operacional e eficiência**, em estrita observância ao interesse público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto:

O TR não cita marcas ou modelos específicos;

As exigências são funcionais, técnicas e comuns ao mercado;

O ETP está fundamentado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Não há restrição à competitividade, mas requisitos mínimos necessários;

O edital preserva a economicidade, a vantajosidade e o interesse público.

Assim, a impugnação apresentada não merece acolhimento, devendo o edital permanecer inalterado, com manutenção da data de realização do certame.

Sendo o que cabia esclarecer, permanecemos à disposição para eventuais complementações.

(...)

MANIFESTAÇÃO da SEDUC - GCS EMPRESA C Id. (0063701744):

(...)

IV- RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

RESPOSTA: Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **EMPRESA C**, informamos o que segue, conforme manifestação técnica exarada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEDUC (Despacho SEI nº 0063694993), opta pelo não acolhimento, conforme:

II- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O entendimento da impugnante é equivocado ao afirmar que o Termo de Referência conduz a um único fabricante. O objeto da contratação é a implementação de solução capaz de **monitorar dispositivos de diferentes fabricantes**, sendo infundada a alegação de direcionamento. As funcionalidades requeridas no TR estão disponíveis em diversas soluções de mercado, de diferentes fornecedores.

DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA OU DIRECIONAMENTO

O **Termo de Referência (Anexo I)** não faz qualquer menção à marca Fortinet, nem a produtos como *FortiMonitor* ou *FortiAnalyzer*. As especificações foram elaboradas em termos de **necessidades funcionais da Administração**, em consonância com os princípios da **isonomia, impessoalidade, competitividade e vantajosidade**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DAS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS

Os requisitos descritos (cluster, alta disponibilidade, registro de logs em volume dimensionado, QoS, observabilidade etc.) são características técnicas comuns no mercado, encontradas em soluções de fabricantes como Cisco, Zabbix, PRTG, ManageEngine, SolarWinds, Pandora FMS, entre outros.

Portanto, não se trata de exigências restritivas, mas sim de padrões de mercado, que asseguram interoperabilidade, competitividade e adequação às necessidades administrativas.

DO ATENDIMENTO À LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do **art. 7º, §5º, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, as especificações técnicas devem ser redigidas em termos de desempenho ou funcionalidade, sem indicação de marca, salvo em caráter excepcional – hipótese que não se aplica ao caso.

Ademais, o **art. 5º** da mesma lei determina a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, motivação, competitividade e economicidade**, todos rigorosamente observados na elaboração do edital.

DA AMPLA COMPETITIVIDADE

Não há indícios de restrição. Ao contrário, os requisitos permitem a participação de fornecedores com soluções **equivalentes ou superiores**, desde que atendam às funcionalidades demandadas. Assim, a competição está garantida, em consonância com os princípios da igualdade de condições e da seleção da proposta mais vantajosa.

III – FRAGILIDADES DO ETP E ALEGADO DIRECIONAMENTO

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi elaborado em conformidade com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contendo análise de cenários, justificativa da solução, avaliação de riscos e impacto orçamentário.

O fato de determinadas características também existirem em soluções Fortinet **não implica exclusividade**, mas sim a utilização de requisitos de desempenho indispensáveis para a prestação do serviço público.

III.a – Da alegada limitação do escopo de análise

Ainda que os primeiros cenários tenham utilizado exemplos práticos com base em soluções conhecidas do mercado, tal menção não se confunde com direcionamento. O Termo de Referência e o ETP **não fazem indicação de marcas ou fabricantes**, mas sim definem parâmetros de desempenho e disponibilidade amplamente encontrados em soluções de diferentes fornecedores, como Cisco, Zabbix, PRTG, ManageEngine, SolarWinds, Pandora FMS, entre outros.

O uso de referências para estimativas de custos decorre das limitações naturais de bases de preços e catálogos disponíveis, mas não restringe a análise técnica. O ETP apresentou cenários alternativos e justificou a escolha da solução mais adequada sob a ótica da Administração.

Portanto, inexiste violação ao **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, tampouco afronta aos princípios da isonomia, motivação e transparência previstos nos arts. 5º e 12 da mesma lei.

III.b – Da alegada ausência de critérios objetivos na escolha do Cenário 3

A decisão pelo **Cenário 3** foi amparada em critérios técnicos e econômicos voltados à continuidade de serviços críticos, escalabilidade da solução, observabilidade da rede e economicidade do contrato.

Embora não se utilize expressamente as terminologias TCO (Custo Total de Propriedade) ou ROI (Retorno sobre Investimento), o estudo incorporou a análise de custos totais, benefícios operacionais, riscos de descontinuidade e impacto orçamentário, atendendo ao comando do **art. 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

Os parâmetros técnicos exigidos (alta disponibilidade, cluster, métricas de logs, bypass, QoS e observabilidade) são amplamente adotados como critérios de eficiência operacional e podem ser atendidos por diversos fornecedores, não havendo exclusividade de marca.

A conclusão do ETP, portanto, encontra-se devidamente motivada, em conformidade com os **arts. 31 e 34 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a **vantajosidade da solução escolhida** e assegurando o atendimento ao interesse público.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DOS ITENS QUESTIONADOS

A título de exemplo, o item referente a **Appliance em Cluster para Gestão de Tráfego** é de caráter **genérico**, podendo ser atendido por diversos fabricantes, como Riverbed, Allot e Exinda.

Os requisitos específicos (Cluster, Bypass Passivo, Licenciamento de HA, observabilidade, métricas por volume de logs etc.) são práticas comuns e disponíveis em soluções de múltiplos fornecedores.

V – DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

O edital está em conformidade com os **arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021** e com o **art. 37 da CF/88**, assegurando legalidade, publicidade, isonomia e vantajosidade.

As especificações técnicas são necessárias e proporcionais à complexidade do objeto, não representando restrição à participação de licitantes.

VI – DA MOTIVAÇÃO DO ETP

O ETP fundamenta-se nos **arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021**, apresentando:

- necessidade administrativa;
- alternativas de solução;
- justificativa técnica e econômica;
- demonstração de vantajosidade.

Logo, está devidamente motivado, afastando a alegação de ausência de fundamentação.

VII – DA ECONOMICIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A economicidade decorre da **ampla participação de fornecedores**, aliada ao **julgamento pelo menor preço global**.

A alegação de “superfaturamento” não encontra respaldo, visto que a competitividade está garantida pela modalidade de pregão eletrônico e pela neutralidade das especificações.

Os requisitos técnicos definidos visam assegurar **continuidade de serviços críticos, desempenho operacional e eficiência**, em estrita observância ao interesse público.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação **conheceu o Pedido de Impugnação, mas optou pelo seu não acolhimento**, conforme manifestação técnica constante nos autos, encaminhando o processo à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL para ciência e demais providências que o caso requer.

(...)

III. DA DECISÃO:

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições dos pedidos de impugnações**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Permanece inalterada a data de abertura da sessão para o dia **28 de agosto de 2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90141/2025/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: coesp.supel@gmail.com.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 27/08/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063712458** e o código CRC **D76712E3**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.061293/2024-69

SEI nº 0063712458